CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6820/2017

Ementa

Institui as Olimpíadas Municipais da Terceira Idade no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
06/11/2017	**13/11/2017**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 234/2017 - **Autoria: JOÃO DE SOUZA NETO**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 159/17
P.L. Nº 234/17
Publ.: 13/11/17 - pág. 04

LEI Nº 6.820 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017
(Vereador João de Souza Neto)

"Institui as Olimpíadas Municipais da Terceira Idade no Município de Indaiatuba e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído as Olimpíadas Municipais da Terceira Idade no Município de Indaiatuba, a serem realizadas anualmente no mês em que se comemora a semana do idoso, primeira semana do mês de outubro de cada ano.

I – Considera-se terceira idade, para efeito desta lei, pessoas que possui a idade de sessenta anos ou mais.

Art. 2º - As modalidades esportivas serão escolhidas dentre aquelas presentes em jogos olímpicos mundiais, respeitando as características físicas do idoso participante.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o art. 2º desta lei, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de reuniões e programas de incentivos;

II – Ampla divulgação, por vários tipos de veículos publicitários;

III – Quaisquer medidas e ações que visem dar suporte e visibilidade à presente lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 06 de novembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa em 06 de novembro de 2017.